



Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Lei nº 14.133/2021, art. 18, §§ 1º, 2º e 3º e Instrução Normativa SEGES nº 58/2022

ANA
CAROLINA
CARVALHO DE
OLIVEIRA
FERRAZ
13/05/2025 13:43

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) exerce jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, Unidade Federativa que apresenta temperaturas tipicamente elevadas em grande parte do ano, torna-se premente que a climatização de ar seja uma necessidade constante para proporcionar salubridade ao ambiente laboral, de forma a garantir locais adequados ao trabalho eficiente para todo corpo de servidores(as) e magistrados(as) deste Tribunal, assim como aos(às) jurisdicionados(as) atendidos(as) em suas instalações.

1.2 - Devido à degradação natural da infraestrutura física, a sua conservação periódica torna-se necessária. Ocorre que, com o tempo de uso e as intempéries, alguns equipamentos e instalações que compõem o TRT6 precisam ser renovados. Essa ação garante ambientes propícios ao bom desempenho das atividades, preservando o patrimônio público.

1.3 - Outrossim, algumas unidades deste TRT6 passaram por rearranjos de estrutura física e modificações de *layout*, implicando modificações nas necessidades de climatização, de forma que determinados ambientes que não lhe necessitavam, passaram a demandá-la.

1.4 - Paralelamente, em muitos casos é necessário manter o controle da entrada de ar externo para evitar a contaminação do ambiente interno, bem como impedir a entrada de poeira, partículas, insetos ou odores. O sistema atual de vedação/climatização do TRT6 pode não ser suficiente para garantir esse isolamento, principalmente em espaços com fluxo de pessoas constante (ex: entradas de prédios ou setores com tráfego intenso). A demanda por uma solução que permita a circulação de ar sem abrir portas ou janelas ajudaria a manter a segurança desses espaços, além de contribuir para a prevenção da entrada de agentes contaminantes ou poluentes.

1.5 - Estes Estudos Técnicos Preliminares têm como objetivo avaliar e propor soluções técnicas para a aquisição de equipamentos e/ou serviços relacionados à climatização de ar no âmbito do TRT6. Ressalta-se que a CEMA efetua a substituição dos condicionadores de ar anualmente, de acordo com o levantamento da vida útil dos aparelhos. Ademais, há necessidade de se ter empresa contratada para climatização dos ambientes quando ocorre mudança dos seus *layouts*. Em função disso, a elaboração destes estudos se justifica pela necessidade recorrente e contínua de climatização adequada dos ambientes, sendo essa uma aquisição realizada periodicamente em razão da sua essencialidade para o conforto térmico, conservação de equipamentos e regular funcionamento das atividades institucionais.

2 - ÁREA REQUISITANTE

2.1 - Coordenadoria de Engenharia de Manutenção/CEMA.





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Especificação e requisitos técnicos

3.1 - A presente contratação objetiva disponibilizar equipamentos que supram as necessidades de climatização e controle de entrada de ar externo em diversos imóveis do TRT6, para a garantia de ambiente de trabalho menos insalubre, mais produtivo e seguro. Além disso, que proporcione conforto térmico adequado para o desempenho das atividades, e que auxilie na preservação dos equipamentos.

3.2 - A(s) solução(ões) a ser(em) escolhida(s) deve(m) abranger todo o Estado de Pernambuco.

Critérios de Sustentabilidade

A solução para a demanda objeto deste Estudo Técnico Preliminar deve atender a requisitos gerais de sustentabilidade, quais sejam:

3.3 - Eficiência Energética: Priorizar equipamentos com altos índices de eficiência energética, como aqueles que possuem selo Procel A ou classificação similar, assim como sistemas com tecnologia inverter.

3.4 - Tecnologia de Baixo Impacto: Optar por modelos que utilizem gases refrigerantes com baixo potencial de aquecimento global (GWP) e que estejam em conformidade com as regulamentações ambientais.

3.5 - Dimensionamento Adequado: Garantir que os equipamentos sejam dimensionados corretamente para o espaço a ser climatizado, evitando sobrecarga e desperdício de energia.

3.6 - Ciclo de Vida do Produto: Avaliar a durabilidade e a manutenção dos equipamentos, escolhendo aqueles que oferecem uma vida útil mais longa.

3.7 - Certificações Ambientais: Priorizar marcas e modelos que tenham certificações ambientais que comprovem a sustentabilidade dos produtos.

Esses critérios ajudam a garantir que esta contratação não apenas atenda às necessidades de conforto térmico, mas também contribua para a sustentabilidade ambiental e a redução de custos operacionais.

4 - LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

4.1 – Análise de Viabilidade da Contratação

4.1.1 - Levantamento de Soluções

Este Estudo Técnico Preliminar visa a analisar e escolher a melhor solução para atender às necessidades deste Tribunal, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais. As possíveis soluções seriam as elencadas nas tabelas abaixo:





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

Necessidade 1: Climatização de ar

Id	Descrição da Solução
1	Aquisição de ventiladores.
2	Instalação de sistema de refrigeração por central de ar.
3	Locação de condicionadores de ar.
4	Aquisição de condicionadores de ar.

Necessidade 2: Controle de entrada de ar externo

Id	Descrição da Solução
1	Portas manuais.
2	Portas automáticas com sensor de presença.
3	Aquisição de cortinas de ar.

4.1.2 – Outras soluções

Não observamos a existência de outras soluções passíveis de consideração, no presente caso.

4.2 – Análise das soluções

4.2.1 - Necessidade 1 - Climatização de Ar

4.2.1.1 - Solução 1: Aquisição de ventiladores.

Vantagens	Desvantagens
Melhoria nas Condições de Trabalho e Atendimento: ventiladores ajudam a melhorar a qualidade do ambiente, especialmente em locais sem ar condicionado. Isso pode aumentar o conforto dos(as) funcionários(as) e atender melhor ao público.	Menor Controle de Temperatura: ventiladores não controlam a temperatura do ambiente, apenas movem o ar. Em locais onde o controle preciso da temperatura é necessário, como em arquivos e em salas com determinados equipamentos, isso pode ser uma limitação.
Custo mais Baixo: comparado a sistemas de climatização mais complexos, os ventiladores geralmente têm um custo inicial mais baixo.	Ruído: alguns ventiladores podem ser barulhentos, o que pode ser um problema em ambientes onde o silêncio é importante, como salas de reuniões.





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

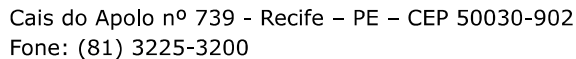
Facilidade de Manutenção: ventiladores são mais simples e baratos de manter do que sistemas de ar condicionado, o que pode resultar em menos despesas com manutenção e reparos.	Eficiência Limitada em Climas Quentes: em regiões com climas muito quentes e úmidos, os ventiladores podem não ser suficientes para proporcionar alívio adequado. Nestes casos, sistemas de ar condicionado podem ser mais eficazes.
Eficiência Energética: ventiladores consomem menos energia do que sistemas de ar condicionado, o que pode resultar em redução no valor da fatura de energia elétrica.	Desgaste e Vida Útil: ventiladores podem ter uma vida útil limitada e necessitar de substituição ou reparos mais frequentes do que sistemas mais robustos.
Melhora da Qualidade do Ar: ventiladores podem ajudar a melhorar a circulação do ar, reduzindo a sensação de ar estagnado e ajudando a dispersar poluentes e odores.	Impacto na Imagem Pública: dependendo da percepção pública e das expectativas, a escolha por ventiladores, em vez de sistemas de climatização mais avançados, pode ser vista como uma falta de investimento em infraestrutura.

Conclusão: esta solução traria inconvenientes por se tratar de dispositivo mecânico que realiza apenas deslocamento de ar, espalhando as partículas contidas no ambiente, dentre as quais poeira e demais resíduos, além de não oferecer um nível adequado de conforto térmico. Adicionalmente, ventiladores também geram ruído, podendo atrapalhar as atividades desenvolvidas no TRT6. Por tais motivos, a aquisição de ventiladores é **inviável** no contexto deste Tribunal.

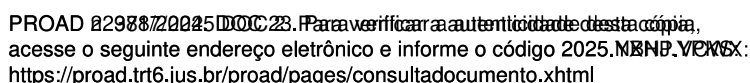
4.2.1.2 - Solução 2: Instalação de sistemas de refrigeração por central de ar.

Vantagens	Desvantagens
Controle Preciso de Temperatura e Umidade: sistemas de ar centralizado oferecem um controle detalhado da temperatura e umidade, criando um ambiente confortável e adequado para servidores(as) e jurisdicionados(as), além de proteger documentos e equipamentos sensíveis.	Custo Inicial Elevado: a instalação de sistemas de refrigeração por central de ar envolve um investimento significativo, incluindo custos de equipamentos, instalação e possíveis modificações na infraestrutura dos edifícios.
Eficiência na Distribuição de Ar: com um sistema centralizado, é possível garantir uma distribuição	Custos de Manutenção e Operação: sistemas de ar centralizado podem ter custos de manutenção e





Conclusão: ao longo do tempo, os custos de locação tornar-se-iam mais elevados do que o custo de compra e operação de equipamentos próprios, especialmente se a locação for prolongada. Além disso, contratos de





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

locação podem envolver cláusulas complexas, incluindo períodos mínimos de locação, taxas adicionais e responsabilidades por danos ou manutenção. Por fim, o TRT6, hoje, possui mais de mil equipamentos condicionadores de ar instalados em suas unidades, e uma empresa contratada para efetuar a manutenção deles. A locação, então, seria apenas para substituição dos aparelhos com desgaste pelo uso e pelo tempo, e para os novos ambientes. Dessa forma, talvez essa contratação não se tornasse atrativa para os(as) licitantes. Ademais, o TRT6 precisaria ter um controle preciso dos aparelhos próprios e dos alugados, e teria que gerir dois contratos, de manutenção dos equipamentos próprios, e de locação dos demais aparelhos, o que traria como consequência um aumento da carga administrativa. A locação dos aparelhos aparenta ser uma melhor solução para órgãos que ainda não tenham adquirido nenhum equipamento. Por todas essas razões, conclui-se pela **inviabilidade** desta solução.

4.2.1.4 - Solução 4: Aquisição de condicionadores de ar.

Vantagens	Desvantagens
Controle Total sobre o Equipamento: ao adquirir condicionadores de ar, o órgão público tem controle total sobre o ciclo de vida dos equipamentos, incluindo a escolha dos modelos, marcas e características técnicas que melhor atendem às suas necessidades específicas.	Alto Custo Inicial: a compra e a instalação de condicionadores de ar têm um custo inicial elevado.
Custo a Longo Prazo: embora o custo inicial de compra e instalação seja alto, a aquisição pode ser mais econômica a longo prazo em comparação com a locação, especialmente se o equipamento for utilizado por um período prolongado.	Custos de Manutenção e Operação: a responsabilidade pela manutenção e operação recai sobre o órgão público, o que pode resultar em custos adicionais com reparos, manutenção e consumo de energia.
Personalização e Adequação: a aquisição permite personalizar os sistemas de climatização de acordo com as especificações e necessidades do ambiente, garantindo uma solução mais adequada e eficiente.	Obsolescência Tecnológica: equipamentos comprados podem se tornar obsoletos com o tempo, especialmente se surgirem novas tecnologias que ofereçam maior eficiência energética ou funcionalidades mais avançadas.
Menos Dependência de Terceiros: possuir o equipamento reduz a dependência de fornecedores	Espaço e Instalação: a instalação de condicionadores de ar pode exigir modificações na





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

externos apenas para manutenção e reparos.	infraestrutura do prédio, como a instalação de dutos e unidades externas.
Valorização do Patrimônio: a instalação de condicionadores de ar pode aumentar o valor do imóvel e melhorar a infraestrutura do prédio, tornando-o mais atraente e funcional.	Responsabilidade pela Gestão: o órgão público é responsável pela gestão dos equipamentos, incluindo a coordenação da manutenção, resolução de problemas e substituição de peças, o que pode exigir recursos e gestão adicional.
Controle sobre a Manutenção: a aquisição permite maior controle sobre os cronogramas e a qualidade da manutenção, garantindo que os equipamentos sejam mantidos de acordo com os padrões desejados.	Risco de Ineficiência: se a escolha do aparelho não for bem planejada, pode haver risco de ineficiência no resfriamento ou aquecimento, resultando em desconforto e custos adicionais com energia.

Conclusão: ao adquirir os condicionadores de ar, o Tribunal tem total controle sobre os equipamentos, podendo escolher modelos que atendam especificamente às suas necessidades e padrões de eficiência energética. Além disso, a longo prazo, torna-se uma solução mais econômica do que a locação dos equipamentos, principalmente quando se observa a quantidade de aparelhos que já estão instalados nas unidades do TRT6, de sua posse. Esta solução também proporciona maior flexibilidade no seu uso e manutenção, sem depender de contratos de locação. Concluiu-se, após análise minuciosa de todas as soluções, pela **viabilidade** desta solução, considerando também que esta já vem sendo adotada pelo TRT6, objetivando a climatização de ar, atendendo às necessidades básicas de conforto e proporcionando, de forma eficiente e eficaz, um ambiente laboral adequado.

4.2.2 - Necessidade 2 - Controle de entrada de ar externo

4.2.2.1 - Solução 1: Portas manuais

Vantagens	Desvantagens
Baixo custo inicial: as portas manuais tendem a ter um custo inicial mais baixo em comparação com sistemas automáticos, como as portas automáticas ou cortinas de ar, já que não necessitam de motores, sensores ou sistemas elétricos.	Interrupção do fluxo de pessoas: portas manuais exigem ação direta do usuário para abrir, o que pode interromper o fluxo contínuo de pessoas, especialmente em locais de alta circulação. Isso pode criar pontos de congestionamento, especialmente em momentos de





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

	grande movimento.
Manutenção simples: a manutenção de uma porta manual é relativamente simples e barata. Em caso de problemas, normalmente pode ser resolvido com ajustes mecânicos, o que não exige mão de obra especializada.	Limitação no controle de entrada e saída de ar: ao contrário da cortina de ar, que cria uma barreira invisível de ar, a porta manual não oferece controle sobre a troca de ar entre os ambientes de forma eficiente. A abertura e fechamento manual podem ser imprecisas, permitindo entrada de ar externo em momentos não desejados.
Menor consumo de energia: por não depender de sensores ou mecanismos automatizados, as portas manuais não consomem energia elétrica. Isso pode ser um ponto positivo em termos de sustentabilidade e custos operacionais, especialmente para órgãos públicos com orçamentos limitados.	Espaço necessário para abertura: dependendo do tipo de porta, pode ser necessário espaço adicional para que a porta se abra completamente (por exemplo, portas de abrir), o que pode ser um problema em locais com fluxo intenso ou com espaço limitado.
Durabilidade: com manutenção regular, as portas manuais podem ter uma vida útil longa, especialmente se forem feitas de materiais resistentes, como madeira ou metal.	Impacto na acessibilidade: pessoas com mobilidade reduzida, como cadeirantes ou idosos, podem ter dificuldades para abrir portas manuais pesadas. Isso pode representar um obstáculo para a acessibilidade, um ponto importante em espaços públicos.
Controle total sobre a abertura e fechamento: o(a) usuário(a) tem controle completo sobre a abertura e o fechamento da porta, permitindo que a movimentação seja feita conforme necessário e sem depender de sensores.	Desgaste e esforço físico: o uso constante pode levar ao desgaste da porta, e dependendo do material e do design, pode ser necessário um esforço físico para abrir a porta, o que pode ser desconfortável para alguns(mas) usuários(as).
	Segurança e controle de temperatura: a porta manual pode ser menos eficaz na vedação térmica e na segurança do ambiente. Se não for bem vedada, pode haver entrada indesejada de ar externo, prejudicando o conforto térmico e a eficiência energética do local.





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

Conclusão: A solução de portas manuais apresenta algumas vantagens, como baixo custo inicial e manutenção simples, mas tem várias desvantagens que comprometem sua eficácia. A principal delas é a ineficiência no controle de entrada de ar externo, pois a abertura manual pode permitir a troca de ar indesejada. Além disso, há interrupção no fluxo de pessoas, dificuldades de acessibilidade e a necessidade de esforço físico para abrir a porta. Esses fatores tornam a solução ineficaz e **inviável** para controle de ar externo em ambientes com grande circulação e necessidade de conforto térmico.

4.2.2.2 - Solução 2: Portas automáticas com sensor de presença

Vantagens	Desvantagens
Eficiência energética: abertura automática das portas apenas quando necessário, reduzindo o tempo de exposição ao ar externo e, conseqüentemente, o impacto na temperatura interna.	Custo de instalação: a implementação pode ser cara, especialmente se forem necessárias modificações nas portas e instalação de sistemas automáticos.
Conforto: impede que as portas fiquem abertas por muito tempo, o que melhora o conforto térmico e evita o fluxo indesejado de ar frio ou quente.	Manutenção: sistemas automáticos exigem manutenção constante para garantir seu funcionamento correto e evitar falhas que possam deixar as portas abertas.
Segurança e higiene: além de reduzir a entrada de ar, essas portas podem aumentar a segurança ao evitar o uso manual, o que é útil em locais com fluxo constante de pessoas.	Sujeito a falhas: se o sensor falhar, a porta pode abrir sem necessidade ou permanecer aberta, comprometendo o controle de entrada de ar.
Acessibilidade: são ideais para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, pois permitem passagem sem a necessidade de tocar a porta.	Formação de correntes de ar ao abrir/fechar: elas causam a formação de correntes de ar causadas pela abertura das portas, proporcionando oscilações de temperatura devido à troca de calor com ambiente externo.

Conclusão: As portas automáticas são uma solução prática, frequentemente usadas em estabelecimentos comerciais, para controlar a entrada e saída de ar. Porém, o alto custo inicial e de instalação, além da necessidade de manutenção contínua e especializada, dificultam o seu implemento. Além disso, embora as portas automáticas abram de forma





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

rápida, elas exigem que as pessoas se aproximem para que ocorra o movimento de abertura. Em momentos de muito tráfego de pessoas, isso pode criar pequenos atrasos ou congestionamentos, interrompendo o fluxo constante e dificultando a passagem de todos(as) de maneira rápida e fluida. Outro aspecto é que a instalação de uma porta automática cria uma separação física clara entre dois ambientes, o que pode afetar a percepção de espaço aberto. Além disso, em áreas de grande circulação, a porta pode parecer uma barreira que exige movimento constante para ser operada, ocasionando variações frequentes de temperatura no ambiente devido à entrada/saída de ar. Portanto, diante de todos esses aspectos, conclui-se pela **inviabilidade** dessa solução.

4.2.2.3 - Solução 3: Aquisição de cortinas de ar

Vantagens	Desvantagens
Controle de temperatura: as cortinas de ar ajudam a manter a temperatura interna estável, criando uma barreira invisível que impede a troca de calor com o ambiente externo. Isso é especialmente útil em locais com variação significativa de temperatura entre o interior e o exterior (ex.: clima quente no exterior e ar condicionado no interior).	Custo inicial de aquisição: embora não sejam soluções excessivamente caras em comparação com sistemas de climatização completos, a aquisição e instalação de cortinas de ar ainda envolve um custo inicial que pode ser significativo, especialmente em locais com muitas entradas ou portas.
Fluxo de pessoas: a cortina de ar permite que as pessoas passem livremente, sem a necessidade de interação com a abertura, facilitando o fluxo contínuo e evitando aglomerações.	Manutenção: as cortinas de ar necessitam de manutenção periódica, como limpeza dos filtros e verificação dos ventiladores. Se não forem mantidas corretamente, podem perder eficiência e até se tornar uma fonte de poluição interna.
Prevenção de correntes de ar: elas evitam a formação de correntes de ar causadas pela abertura de portas, proporcionando conforto térmico para quem circula pelo local.	Ruído: dependendo do modelo e da potência do ventilador, as cortinas de ar podem gerar ruído, o que pode ser um problema em ambientes que exigem silêncio.
Acessibilidade: a cortina de ar não exige interação física, o que garante uma acessibilidade universal.	
Economia de espaço: a cortina de	





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

ar é discreta e não requer espaço adicional para operação, mantendo o ambiente mais aberto e natural.	
---	--

Conclusão: Apesar das vantagens do uso de portas manuais ou automáticas, elas apresentam limitações significativas no que se refere ao controle de ar, fluxo contínuo de pessoas e acessibilidade. Em ambientes públicos de grande circulação ou que exigem eficiência no controle térmico e de ar, a cortina de ar se mostra muito mais **viável**. A cortina de ar oferece um controle eficiente da entrada e saída de ar, facilita o fluxo contínuo de pessoas, é mais acessível e permite que o ambiente mantenha uma sensação de abertura, sem interrupções. Embora tenha um custo operacional (por consumir energia), a cortina de ar é a solução mais adequada, especialmente para ambientes de alto tráfego.

4.3 – Critérios para classificação das soluções

4.3.1 - Para a "Necessidade 1" de **Climatização de Ar**:

- 4.3.1.1 - Capacidade de refrigeração necessária;
- 4.3.1.2 - Eficiência energética;
- 4.3.1.3 - Manutenção e suporte;
- 4.3.1.4 - Compatibilidade com infraestrutura existente;
- 4.3.1.5 - Necessidades específicas dos ambientes;
- 4.3.1.6 - Análise de custos totais de propriedade;
- 4.3.1.7 - Sustentabilidade e impacto ambiental.

4.3.2 - Para a "Necessidade 2" de **Controle de entrada de ar externo**:

- 4.3.2.1 - Eficiência no controle de ar;
- 4.3.2.2 - Custo inicial de implementação;
- 4.3.2.3 - Custo operacional;
- 4.3.2.4 - Manutenção e durabilidade;
- 4.3.2.5 - Facilidade de instalação;
- 4.3.2.6 - Impacto no fluxo de pessoas;





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

4.3.2.7 - Sustentabilidade e eficiência energética;

4.3.2.8 - Impacto estético e visual;

4.3.2.9 - Segurança;

4.3.2.10 - Acessibilidade;

4.3.2.11 - Versatilidade e flexibilidade.

4.4 – Descrição da solução escolhida

Diante da análise das soluções possíveis para a demanda de refrigeração de ar, verificou-se que a solução mais viável seria a aquisição de condicionadores de ar, e para a demanda de controle da entrada de ar externo, a solução adequada seria a aquisição de cortinas de ar, conforme descrito abaixo.

NECESSIDADE	CONTRATAÇÃO
1- Climatização dos ambientes, garantindo salubridade, para o melhor desenvolvimento dos trabalhos.	Solução 4: Aquisição de condicionadores de ar.
2- Controle da entrada de ar externo para evitar a contaminação do ambiente interno, bem como manter o controle da climatização do ambiente interno.	Solução 3: Aquisição de cortinas de ar./-

4.5 – Justificativa da solução escolhida

4.5.1 - A solução escolhida de aquisição de condicionadores de ar atende de forma adequada ao objetivo da contratação quanto à capacidade de refrigeração necessária, considerando as necessidades específicas dos ambientes e a compatibilidade com a infraestrutura existente.

4.5.2 - Esta contratação favorece a continuidade do padrão atual das aquisições do TRT6, o que reduz os custos, já que não haverá necessidade de instalações mais complexas, como refrigeração por central de ar. O suporte demandado atualmente requer empresa especializada na manutenção dos condicionadores de ar, e este Tribunal já possui este contrato, de forma que as necessidades do TRT6 vêm sendo adequadamente atendidas nos últimos anos.

4.5.3 - Outrossim, a escolha das especificações de cada condicionador de ar leva em conta as características do ambiente laboral, como área e *layout*, isolamento térmico, orientação e exposição solar e número de ocupantes, permitindo a instalação em diferentes espaços conforme o necessário, a fim de que se





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

aquisição de aparelhos de Cortinas de Ar, de acordo com quantitativo e especificações técnicas a serem detalhados em tópico posterior.

5.3 - Os Condicionadores de Ar terão garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para o compressor e 12 (doze) meses para o equipamento, a contar do recebimento definitivo.

5.3.1 - A Contratada deverá comprovar a assistência técnica no estado de Pernambuco durante o prazo de garantia.

5.4 - Os equipamentos de Cortinas de Ar terão prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 - O quantitativo apresentado foi estabelecido a partir do levantamento do tempo de uso dos condicionadores de ar no TRT6, tendo em vista a previsão de substituição daqueles que apresentam constante necessidade de reparos e também o atendimento de novos espaços em virtude de reestruturação física de ambientes, de modo que deverão ser adquiridos 70 condicionadores do tipo "split" e 5 condicionadores do tipo Janela (ACJ), conforme a tabela abaixo.

6.2 - Para as cortinas de ar, chegou-se ao quantitativo de 5 unidades após levantamento da necessidade atual, na qual foi solicitada a instalação de um aparelho de cortina de ar na Sala da Polícia Judicial do Fórum Trabalhista do Jaboatão dos Guararapes, além de considerar outros locais que poderão necessitar de tais equipamentos de acordo de alterações de *layout* e criação de espaços, levando-se em consideração, nesse contexto, a tendência de serem implementadas tais modificações a partir do histórico dessas mudanças nos últimos anos, uma vez que o dinamismo organizacional exige que a Administração esteja sempre visando a esse tipo de melhoria.

Item	Descrição	Qtd.
1	Ar Condicionado Janela 20.000/21.000 BTUs	5
2	Split Cassete 24.000/25.000 BTUs	5
3	Split Hi-Wall 12.000 BTUs	10
4	Split Hi-Wall 17.000/18.000 BTUs	15
5	Split Hi-Wall 22.000/24.000 BTUs	15
6	Split Piso Teto 36.000 BTUs	15
7	Split Piso Teto 46.000/48.000 BTUs	5
8	Split Piso Teto 55.000/60.000 BTUs	5
9	Cortina de ar	5





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
 Fone: (81) 3225-3200

Total	80
--------------	-----------

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Para a aquisição pretendida, foi realizada consulta a potenciais fornecedores, através da pesquisa direta, e também foi realizada pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, utilizando-se de ferramenta de busca adquirida por este Tribunal para tal finalidade, denominada Banco de Preços, atendendo às orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

7.2 - Orçamento detalhado

Item	Descrição	Qtd.	CAMAT	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Ar Condicionado Janela (ACJ) 20.000/21.000 BTUs 220V, monofásico, frequência 50-60 Hz, ciclo frio, gás refrigerante R410A, classificação energética/inmetro A	5	243702	4.389,06	21.945,30
2	Split Cassete 24.000/25.000 BTUs 220V, inverter, monofásico, frequência 60 Hz, ciclo frio, gás refrigerante ecológico R32, controle remoto sem fio, serpentina de cobre, aletas que distribuem o ar em quatro direções, classificação energética/inmetro A.	5	293215	7.644,78	38.223,90
3	Split Hi-Wall 12.000 BTUs 220V, inverter, monofásico, frequência 60 Hz, ciclo frio, gás refrigerante ecológico R32, controle remoto sem fio, serpentina de cobre, classificação energética/inmetro A.	10	244046	2.477,01	24.770,10
4	Split Hi-Wall 17.000/18.000 BTUs 220V, inverter, monofásico, frequência 60 Hz, ciclo frio, gás refrigerante ecológico R 32, controle remoto sem fio, serpentina de cobre, classificação energética/inmetro A	15	244002	3.721,95	55.829,25
5	Split Hi-Wall 22.000/24.000 BTUs 220V, inverter, monofásico, frequência 60 Hz, ciclo frio, gás refrigerante ecológico R32, controle remoto sem fio, serpentina de cobre, classificação energética/inmetro A	15	297473	4.254,04	63.810,60
6	Split Piso Teto 36.000 BTUs 220V, inverter, monofásico, frequência 60 Hz, ciclo frio, gás refrigerante ecológico R 32, controle remoto sem fio, serpentina de cobre, classificação energética/inmetro A	15	393096	9.274,26	139.113,90
7	Split Piso Teto 46.000/48.000 BTUs 220V, inverter, monofásico, frequência 60 Hz,	5	253427	11.127,82	55.639,10





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
 Fone: (81) 3225-3200

	ciclo frio, gás refrigerante ecológico R 32, controle remoto sem fio, serpentina de cobre, classificação energética/inmetro A				
8	Split Piso Teto 55.000/60.000 BTUs 220V, inverter, monofásico, frequência 50/60 Hz, ciclo frio, gás refrigerante ecológico R 32, controle remoto sem fio, serpentina de cobre, classificação energética/inmetro A	5	262858	12.648,49	63.242,45
9	Cortina de ar Largura aproximada de 90 cm: unidade para montagem na parede; cor predominante branca; monofásica, 220V, 60 Hz; com vazão de ar no mínimo de 1.220 m³/h; controle remoto sem fio; com rotor interno e aletas; nível de ruído igual ou inferior 65 dB(A).	5	430332	682,46	3.412,30
TOTAL DE EQUIPAMENTOS		80	VALOR TOTAL (R\$)		465.986,90

7.3 – Adequação orçamentária

7.3.1 – Fonte de recursos

Item	Valor (R\$)	Fonte (Programa/Ação)
1	21.945,30	Orçamento consignado ao Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região na Ação Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho
2	38.223,90	Orçamento consignado ao Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região na Ação Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho
3	24.770,10	Orçamento consignado ao Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região na Ação Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho
4	55.829,25	Orçamento consignado ao Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região na Ação Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho
5	63.810,60	Orçamento consignado ao Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região na Ação Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho
6	139.113,90	Orçamento consignado ao Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região na Ação Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho
7	55.639,10	Orçamento consignado ao Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região na Ação Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho
8	63.242,45	Orçamento consignado ao Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região na Ação Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho
9	3.412,30	Orçamento consignado ao Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região na Ação Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho

7.3.2 – Estimativa de impacto econômico-financeiro

Item	Valor (R\$)	Exercício	Percentual	Análise e Conclusão
1	21.945,30	2025	0,19%	Contratação viável
2	38.223,90	2025	0,33%	Contratação viável
3	24.770,10	2025	0,22%	Contratação viável





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

4	55.829,25	2025	0,49%	Contratação viável
5	63.810,60	2025	0,55%	Contratação viável
6	139.113,90	2025	1,21%	Contratação viável
7	55.639,10	2025	0,48%	Contratação viável
8	63.242,45	2025	0,55%	Contratação viável
9	3.412,30	2025	0,03%	Contratação viável

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 - O objeto é divisível, razão pela qual foi relacionado em itens independentes para o procedimento licitatório, de acordo com o tipo do objeto a ser contratado.

8.2 - A participação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em relação aos itens 1 a 5 e 7 a 9, em atendimento ao que pressupõe o art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os referidos itens não ultrapassam o valor total de R\$ 80.000,00.

8.3 - Com relação ao item 6, a participação não será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em atendimento ao que pressupõe o art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que ele ultrapassa o valor total de R\$ 80.000,00. Para este item, não haverá estabelecimento de cota de até 25% (vinte e cinco por cento), pois o objetivo deste Tribunal é gerar uma única empresa fornecedora em relação a cada item, o que permite uma maior eficácia na gestão da contratação e das garantias contratuais. Além disso, verifica-se a influência da economia de escala quando se gera a expectativa de compra de uma maior quantidade de produto a uma mesma empresa, reverenciando-se o princípio da economicidade.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 - As últimas contratações que trataram da aquisição de condicionadores de ar estão nos PROADs n.º 3.267/2022, 19.426/2023 e 26.127/2024. A última contratação referente a cortinas de ar está no PROAD n.º 4.527/23.

10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1 - Esta contratação alinha-se aos objetivos estratégicos de promoção do trabalho decente e da sustentabilidade, e de aprimoramento da infraestrutura física, na medida em que a aquisição pretendida visa a preservar a ambiência laboral adequada. Ademais, está prevista no Plano de Contratações Anual 2025.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 - Pretende-se ter empresa(s) contratada(s) para fornecimento imediato dos equipamentos condicionadores de ar e cortinas de ar, possibilitando efetuar a sua substituição em diversas Unidades do TRT6 e, assim, revitalizar a proporção de aparelhos que estiverem sem condições de uso devido ao fim da vida útil, e proporcionar





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

ambientes climatizados nos novos espaços que necessitarem dessa condição, de forma a manter o ambiente confortável e produtivo para servidores(as), magistrados(as) e jurisdicionados(as).

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 - Providências a serem tomadas para viabilizar o recebimento adequado dos itens:

12.1.1 - Definição de planejamento do recebimento, como definição de data, horário e local de entrega;

12.1.2 - Designação de equipe responsável pelo recebimento;

12.1.3 - Garantia de que haja espaço adequado para armazenar os equipamentos;

12.1.4 - Verificação da quantidade e da qualidade dos itens recebidos, conferindo a Nota Fiscal e o pedido;

12.1.5 - Verificação de qualquer irregularidade na documentação e notificação ao fornecedor para resolução.

12.2 - Os equipamentos antigos desinstalados serão destinados a doações para outros órgãos, fundações e entidades da administração pública.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - O uso de condicionadores de ar pode ter diversos impactos ambientais, principalmente devido ao consumo de energia elétrica e ao uso de gases refrigerantes que contribuem para o aquecimento global. Aqui estão alguns impactos ambientais comuns associados à utilização de condicionadores de ar:

13.1.1 - Consumo de Energia Elétrica: esses equipamentos consomem uma quantidade significativa de energia, especialmente em locais onde são utilizados com frequência durante longos períodos. Isso pode aumentar a demanda por eletricidade, levando a mais emissões de gases de efeito estufa se a eletricidade for gerada a partir de fontes não renováveis.

13.1.2 - Emissões de Gases de Efeito Estufa: muitos aparelhos usam refrigerantes que são potentes gases de efeito estufa, como os hidrofluorcarbonetos (HFCs). Esses gases, quando liberados no meio ambiente, contribuem significativamente para o aquecimento global.

13.1.3 - Impactos Locais: o uso extensivo de condicionadores de ar em ambientes urbanos pode contribuir para o fenômeno conhecido como "ilha de calor urbana", onde áreas urbanas tendem a ser mais quentes do que áreas





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

rurais circundantes, devido à absorção e retenção de calor pelos edifícios e asfalto.

13.1.4 - Consumo de Água: alguns sistemas de ar condicionado requerem água para operar, especialmente sistemas que utilizam resfriamento evaporativo. O consumo excessivo de água pode colocar pressão sobre os recursos hídricos locais, especialmente em áreas propensas à escassez de água.

13.1.5 - Descarte de Equipamentos: ao final de sua vida útil, os condicionadores de ar e outros equipamentos relacionados podem se tornar resíduos eletrônicos. O descarte inadequado desses equipamentos pode resultar em poluição do solo e da água devido aos materiais tóxicos que podem ser encontrados em seus componentes.

13.2 - Para mitigar esses impactos ambientais, é importante considerar práticas sustentáveis na escolha e na utilização de condicionadores de ar, como optar por modelos mais eficientes energeticamente, utilizar refrigerantes com baixo potencial de aquecimento global (como alternativas aos HFCs), promover a manutenção regular para garantir eficiência energética e adequar o uso de ar condicionado às reais necessidades de refrigeração dos espaços.

13.3 - Será feita a opção pelo gás refrigerante R32, que frequentemente é considerado mais sustentável em comparação com outros gases refrigerantes, como o R410A, por algumas razões principais:

13.3.1 - Potencial de Aquecimento Global (GWP) mais baixo: o R32 possui um Potencial de Aquecimento Global significativamente inferior ao do R410A. O GWP é uma medida do impacto de um gás na intensificação do efeito estufa em comparação ao CO₂, que é usado como referência (CO₂ tem GWP de 1). O R32 tem um GWP de aproximadamente 675, enquanto o R410A possui um GWP em torno de 2.088. Isso significa que o R32 tem um impacto menor no aquecimento global durante sua vida útil.

13.3.2 - Eficiência energética: o R32 permite sistemas de ar condicionado e refrigeração mais eficientes energeticamente, o que pode resultar em menor consumo de energia durante a operação. Isso ajuda a reduzir as emissões de gases de efeito estufa associadas à geração de eletricidade.

13.3.3 - Menor quantidade de carga de refrigerante: comparado com outros refrigerantes, o R32 requer uma quantidade menor de carga de refrigerante nos sistemas, o que pode contribuir para reduzir o potencial de vazamentos e minimizar o impacto ambiental associado.

13.4 - Para a aquisição de cortinas de ar, é importante considerar os impactos ambientais associados ao seu uso, fabricação, instalação e descarte. Aqui estão alguns dos principais impactos ambientais que podem ser analisados:





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

13.4.1 - Consumo de Energia: as cortinas de ar funcionam através de ventiladores e motores, o que implica em consumo de energia elétrica. Dependendo do modelo e da eficiência energética, o uso contínuo pode gerar desperdício de energia. Portanto, é ideal que se opte por modelos mais eficientes em termos energéticos, preferindo equipamentos com selo de eficiência energética ou com tecnologias como motores de baixo consumo, para reduzir esse impacto.

13.4.2 - Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE): o consumo de energia elétrica pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa. Nesse aspecto, a eficiência energética das cortinas de ar será um critério para a licitação.

13.4.3 - Uso de Materiais na Fabricação: a produção das cortinas de ar envolve o uso de materiais como plásticos, metais e componentes eletrônicos. A extração de matérias-primas e a fabricação desses materiais podem ter impactos ambientais, como degradação de recursos naturais, poluição da água e do ar, além do consumo de energia. Sendo assim, priorizar-se-ão fabricantes que adotem práticas de produção sustentáveis, que usem materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental, ajudando a minimizar os impactos negativos.

13.4.4 - Ruído: as cortinas de ar, devido ao funcionamento de seus ventiladores e motores, podem gerar ruído, especialmente em ambientes de grande circulação. O ruído excessivo pode afetar a qualidade ambiental e o bem-estar das pessoas. Portanto, serão escolhidos modelos de cortinas de ar com sistemas de redução de ruído ou que operem em níveis de ruído dentro dos limites recomendados por normas de conforto acústico.

13.4.5 - Descarte e Reciclagem: o descarte inadequado das cortinas de ar e seus componentes, após o fim de sua vida útil, pode gerar resíduos que não são facilmente recicláveis, como plásticos e circuitos eletrônicos.

14 – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 – Com base nas informações levantadas ao longo dos Estudos Técnicos Preliminares, conclui-se que a contratação é VIÁVEL.

15 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Os critérios técnicos observam o atendimento às especificações previstas nestes Estudos Técnicos Preliminares e em edital.

15.1 – Critérios técnicos pontuáveis

Não se aplica, pois não se trata de contratação com utilização de critério de seleção de melhor técnica ou de técnica e preço.

15.2 – Critérios de seleção





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

15.2.1 – Modalidade de licitação

A realização de procedimento licitatório será na modalidade de **pregão eletrônico**. Considerando a aquisição dos itens e a observância do disposto no art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, seu processamento se mostra pertinente por meio de sistema de registro de preços. Do mesmo modo, nos termos do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, observa-se que a demanda:

15.2.1.1 - É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas (inciso II).

15.2.1.2 - Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo total a ser demandado pela Administração (inciso V).

15.2.1.3 - Sugere-se que a(s) Ata(s) de Registro de Preços tenha(m) vigência de 1 (um) ano, prorrogável(is) por igual período, desde que o preço permaneça vantajoso, conforme o inciso V, §5º, art. 82 c/c art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Isso reduziria o número de licitações para o mesmo objeto, considerando que há necessidade contínua de aquisição destes bens.

15.2.1.4 - Na hipótese de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. Com efeito, há uma necessidade permanente da Administração quanto à aquisição de condicionadores de ar, justificando-se o interesse na prorrogação da ata, bem como na eventual renovação dos quantitativos, o que será avaliado oportunamente, por ocasião do fim da vigência da ata, mediante expectativa de consumo para o ano subsequente e comprovação da vantajosidade econômica.

Nesse sentido, o entendimento esposado no Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal, citado na 5ª Edição das Orientações e Jurisprudência de Licitações e Contratos do TCU de 2023, como referência normativa para o Sistema de Registro de Preços:

“No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório”.

15.2.1.5 - Não será divulgada a Intenção de Registro de Preços (IRP) devido à justificativa em anexo a este documento (Anexo I).

15.2.2 – Critério de julgamento





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

O critério de julgamento das propostas deverá ser **MENOR PREÇO POR ITEM**.

15.2.3 – Justificativa para contratação direta

Não se aplica.

16 – EQUIPE DE APOIO À CONTRATAÇÃO

16.1 – Coordenadora da Coordenadoria de Engenharia de Manutenção (CEMA), servidor da Divisão de Gerenciamento Operacional (DGO/CEMA), chefe da Seção de Climatização e Refrigeração (SCR/CEMA) e servidora da Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações (DAAPC/CLC):

Ana Carolina Câmara de Oliveira Ferraz (CEMA);
Gustavo Pedro de Carvalho Lacerda (DGO/CEMA);
Daniel Sérgio da Silva (SCR/CEMA);
Luciana Leite Silva Barboza (DAAPC/CLC).

17 – EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1 – A equipe de gestão e fiscalização será composta pelos(as) seguintes servidores(as):

INTEGRANTE	TITULAR(ES)	SUBSTITUTO(S)	UNIDADES
Gestores	Ana Carolina Câmara de Oliveira Ferraz (CEMA)	Carlos Eduardo Danzi Vanderlei (DGC)	Coordenadoria de Engenharia de Manutenção (CEMA) Divisão de Gestão e Controle (DGC)
Fiscais	Bruno Arruda de Albuquerque (SCR)	Abelardo Romão Nunes Filho (SCR)	Seção de Climatização e Refrigeração (SCR)
Fiscais administrativos	Carlos Eduardo Danzi Vanderlei (DGC)	Gustavo Pedro de Carvalho Lacerda (DGO)	Divisão de Gestão e Controle (DGC) Divisão de Gerenciamento Operacional (DGO)

18 – ANEXOS

Anexo I - Justificativa para Dispensa da Divulgação da Intenção de Registro de Preços.

Recife, 15 de maio de 2025.

ANA CAROLINA CÂMARA DE OLIVEIRA FERRAZ
Coordenadoria de Engenharia de Manutenção

GUSTAVO PEDRO DE CARVALHO LACERDA





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

Divisão de Gestão e Controle

DANIEL SÉRGIO DA SILVA
Seção de Climatização e Refrigeração

LUCIANA LEITE SILVA BARBOZA
Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

ANEXO I

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Intenção de Registro de Preços - IRP, prevista no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 7º a 10 do Decreto Federal nº 11.462/2023, trata-se de procedimento público que consiste na divulgação, ainda na fase preparatória ou de planejamento, dos procedimentos licitatórios delineados com a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), para que os demais órgãos e entidades possam ter conhecimento da futura licitação e, assim, reunir eventuais demandas de mesmo objeto ao certame em formação, tornando-se órgãos partícipes.

No contexto do SRP, de fato, a IRP surge como uma ferramenta de gestão de recursos, uma vez que pode materializar várias contratações através da realização de um único procedimento, reduzindo significativamente os custos de licitação, bem como viabilizar o alcance de melhores preços por meio da economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior. Assim, em regra, de acordo com os dispositivos supracitados, os órgãos públicos têm o dever de formalizar a IRP.

Ocorre, porém, que, havendo manifestação de intenção de participação de outros órgãos, caberá àqueles responsáveis pelo gerenciamento das futuras Atas de Registro de Preços (ARP) uma série de encargos como, por exemplo, o dever de aceitar ou recusar os itens, realizar a pesquisa de mercado, consolidar as estimativas individuais e totais de consumo, dentre outros.

É, portanto, fundamental que o corpo técnico do órgão esteja planejadamente preparado e tecnicamente capacitado para assumir as incumbências legais advindas do controle, coordenação e gerenciamento de uma compra compartilhada.

É nesse cenário que se inserem o § 1º, do artigo 86, da Lei nº 14.133/2021 e o § 2º, do artigo 9º, do Decreto nº 11.462/2023, para dispensar a obrigatoriedade de publicação da IRP nos casos em que o órgão gerenciador for o único contratante. Os textos legais trouxeram, destarte, uma certa margem discricionária para que o órgão ou entidade decida ser contratante único e, por conseguinte, não realize os procedimentos relacionados à intenção de registro de preços.

Importante citar que respeitada doutrina em contratações públicas esclarece a necessidade de apresentar as devidas justificativas para a não divulgação da IRP e elenca fatores que podem amparar a decisão:

*"Pode-se antever diversas justificativas, entre as quais, (i) demanda urgente, (ii) demanda por quantitativo inexpressivo, (iii) complexidade ou peculiaridade técnica do objeto, (iv) falta de estrutura do órgão ou entidade e, inclusive, (v) prejuízo à competitividade."*¹

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo: conteúdo atualizado com a nova lei de licitações. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 886. Veja mais em





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

No caso vertente, três motivos ganham relevo para embasar a presente solicitação de dispensa de divulgação da Intenção de Registro de Preços:

1 - Falta de estrutura do órgão ou entidade. Em que pese se tratar de Tribunal Federal de médio porte, dentro de uma justiça especializada, e, em tese, bem estruturado, esta Unidade, atualmente, não dispõe de quadro de servidores suficiente para conduzir uma contratação compartilhada. Ressalte-se que o Regional não tem um histórico de promoção desses procedimentos, tendo o último gerenciamento ocorrido em janeiro de 2020.

2 - Existência de regulamento próprio da Justiça do Trabalho. A Resolução nº 364/2023, do CSJT, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, assim regulamentou:

"CAPÍTULO V

PLANEJAMENTO

SEÇÃO III – Das Compras Compartilhadas

Art. 24 As compras compartilhadas poderão ser realizadas em nível local, regional e nacional, conforme suas características, a fim de garantir a compra mais vantajosa.

*Parágrafo único. **As compras compartilhadas nacionais e regionais serão realizadas, preferencialmente, entre os órgãos da Justiça do Trabalho.***

Art. 25 As contratações regionais serão realizadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, organizados por regiões, coordenadas por subcomitês, denominados Subcomitês Nacionais de Apoio à Gestão das Contratações (SNGCs), subordinados ao Comitê Nacional de Apoio à Gestão das Contratações (CNGC).

§ 1º Os Subcomitês Nacionais de Apoio à Gestão das Contratações serão compostos pelos gestores responsáveis pelas unidades de licitações e contratos dos Tribunais ou equivalentes, observados os seguintes agrupamentos:

II - SNGC Nordeste (SNGC-NE), constituído pelos Tribunais Regionais do Trabalho da 5ª, 6ª, 7ª, 13ª, 16ª, 19ª, 20ª, 21ª e 22ª." - sem grifos no original

3- Planejamento e preparação do Tribunal para realização de contratações compartilhadas em andamento. Realizou-se, no dia 07/06/2024, a primeira reunião do Subcomitê Nacional de Apoio à Gestão das Contratações da Região Nordeste, que teve

<https://portal.sollicita.com.br/Noticia/21338/dispensa-da-divulga%C3%A7%C3%A3o-de-irp> - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

como pauta a viabilidade de compras compartilhadas regionais de itens constantes dos respectivos PCAs, conforme art. 25, § 2º, inciso II, da referida Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Por todo o exposto, pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório e considerando que a divulgação da IRP poderia tornar a lentidão da burocracia um atraso prejudicial à Administração Pública², é que a referida divulgação será dispensada.

² Murilo Jacoby Fernandes - Advogado, consultor e professor. Atua na área do Direito Administrativo, especialmente em licitações e contratos. Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/10622/dispensa-da-divulga%C3%A7%C3%A3o-da-irp> - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.

